



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO 007/2025.

Ao Plenário da Câmara Municipal
Campestre - MG

CÂMARA MUNICIPAL	
Aprovado em	<u>sessão única</u>
Por	<u>unanimidade</u>
Sala das Sessões	<u>26</u> / <u>02</u> / 20 <u>25</u>
<u>Jerônimo</u> PRESIDENTE	

A Juliana Ipólita Nogueira Franco, que este subscreve, requer que, depois de ouvido o Plenário e devidamente seguido o trâmite regimental, seja encaminhado ofício a Senhora Prefeita Municipal, solicitando o envio a esta Casa de projeto de lei conforme modelo anexo, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional".

A justificativa para a presente, baseia-se no fato de que, há necessidade desta providência, para que possamos instituir no município um Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSA, vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar, que tem por finalidade apoiar financeiramente programas e projetos direcionados ao combate à fome, à miséria e à exclusão social.

Certos da atenção de parte de todos visando a aprovação do presente, deixamos nossos agradecimentos sinceros.

Campestre, 25 de fevereiro de 2025.

Juliana Franco
Juliana Ipólita Nogueira Franco
Vereadora- UNIÃO BRASIL





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL	
Aprovado em	<u>votação única</u>
Por	<u>unanimidade</u>
Sala das Sessões,	<u>26</u> / <u>02</u> / 20 <u>25</u>
<u>Antônio</u> PRESIDENTE	

Indicação de Lei 007/2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSA, vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSA), que tem por finalidade apoiar financeiramente programas e projetos direcionados ao combate à fome, à miséria e à exclusão social sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo, de competência da Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSA:

- I - As doações de contribuintes do Imposto de Renda;
- II - A dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;
- III - As doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV - Produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- V - Receitas advindas de convênio, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais;
- VI - Transferências da União;
- VII - Transferências do Estado;
- VIII - Outros recursos legalmente constituídos.

Art. 3º. O ressarcimento de despesas aos Conselheiros e pessoas a serviço do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSA serão estabelecidos em resolução, obedecidas às normas instituídas pelo Município para atos idênticos ou assemelhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Franco
Juliana Ipolita Nogueira Franco
Vereadora- UNIÃO BRASIL

